

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE

ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E A EMPRESA TV O ESTADO LTDA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário esquina com João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **TV O ESTADO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 78647633/0001-83, com sede à Rua: Sete de Setembro, nº 1920 – Centro no município de Chapecó/SC, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 30/2022 - Dispensa de Licitação nº 06/2022** com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INFORMES RELACIONADOS AO MUNICÍPIO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Assessoria de Imprensa e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;

- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
 - e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;
- 2.1. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.
 - 2.2. Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.
 - 2.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
 - 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 2.5. O Município de Campos Novos poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
 - 2.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 2.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
 - 2.8. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13^a (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

3.1.1. O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1. Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

Organograma:	<i>Departamento de Organização e Coordenação Geral</i>		
Função:	<i>Administração</i>		
Programa:	<i>Planejamento e Controle</i>		
Despesa:	<i>07</i>	Complemento:	<i>33.90.36.00.00.00.0000</i>

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com o Município de Campos Novos/SC e o setor de Imprensa do município, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.1.3. Fica, desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.1.4. Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.1.5. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações acordadas.

5.1.6. Caberá dentre outras responsabilidades de:

- a) Manter contato com o Setor de Imprensa do Município de Campos Novos, requisitante, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Setor de Imprensa, requisitante, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato.
- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Cumprir os prazos estipulados.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.
- g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- i) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.1.7. A empresa Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração municipal por meio de seu Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:
- 5.2.2. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato/Setor de Imprensa, requisitante.
- 5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.2.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE indica o servidor Sr. Richard Michel Soccol – Depto de Imprensa da Administração Pública Municipal, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos insumos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste contrato e os preços aqui firmados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor total do item contratado;

7.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a CONTRATADA fizer jus;

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável;

7.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

7.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pelo Município:

- a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.
- 8.1.2. Por interesse do Município, devidamente comprovado.
- 8.1.3. Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- 8.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- 8.1.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
 - b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao processo nº. 30/2022 – Dispensa de Licitação nº. 06/2022 e a proposta da CONTRATADA que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

12. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Campos Novos (SC), 18 de março de 2022.

SILVIO ALEXANDRE ZANACANARO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TV O ESTADO LTDA
CNPJ sob o nº 78647633/0001-83
CONTRATADA